



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO-EGMA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME SEI Nº. 0005710- 95.2023.6.27.8000.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, doravante designado simplesmente TRE-MA; e **O ESTADO DO MARANHÃO** por intermédio da **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.791/0001-38, sediada à Rua da Estrela, nº 540, Centro - São Luís/MA, CEP: 65010-200, neste ato representado por sua **Diretora**, a Sra. **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG 033053522007-8 SSP/MA, CPF nº 254.292.563-15, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado simplesmente EGMA, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua entre os órgãos públicos partícipes, visando a promoção de atividades formativas aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores (agentes honoríficos) do TRE, e desenvolvimento de sistema acadêmico pelo TRE para a Escola de Governo do Maranhão, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, comprometem-se os partícipes:

I - Compete à Escola de Governo do Maranhão - EGMA:

- a) Designar servidor (a) responsável pela interlocução com o TRE-MA, que atuará como articulador (a) das atividades;
- b) Realizar as atividades formativas na modalidade presencial ou online;
- c) Coordenar as ações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações (data show, internet, extensão), em caso de realização de formação na modalidade presencial acontecer na sede da EGMA.
- e) Disponibilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem para acesso aos materiais didáticos, avaliação de satisfação e emissão de certificado;
- f) Disponibilizar ficha de frequência, para cursos presenciais;
- g) Disponibilizar ao participe relatório de frequência de cada atividade formativa;
- h) Disponibilizar ao participe relatório da avaliação de reação ao final de cada curso;
- i) Divulgar as ações realizadas;
- j) Certificar os cursistas.

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA:

- a) Designar servidor (a) responsável pela interlocução com a Escola de Governo do Maranhão- EGMA, que atuará como articulador (a) das atividades;
- b) Desenvolver sistema acadêmico conforme necessidades e especificidades da EGMA;
- c) Mobilizar os servidores para realizarem a inscrição no site da EGMA;
- d) Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações (data show, internet, extensão), em caso de realização de formação na modalidade presencial acontecer na sede do TRE-MA.
- e) Acompanhar registro de frequência nos dias de aula;
- f) Realizar a revisão dos instrumentos de avaliação dos cursos;
- g) Divulgar as ações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a conclusão das atividades os coordenadores deverão encaminhar relatório final descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação apresentada justificativa quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS PARTES

O presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações por aqueles.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até os 60 (sessenta) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos gestores do ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do ACORDO apresentará relatórios de acompanhamentos da execução das ações do presente Acordo de Cooperação Mútua, conforme cronograma de realização das etapas do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do ACORDO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser celebrados planos de trabalho complementares para o desenvolvimento das ações, compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, divulgação, entrevista, reportagem e demais ações que impliquem a divulgação de ações conjuntas, será obrigatoriamente destacada a participação de ambas instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução deste instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelos PARTÍCIPES, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Diretora da Escola de Governo do Maranhão - EGMA



Documento assinado eletronicamente por **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 29/08/2024, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2258244** e o código CRC **719F8E3F**.

0005710-95.2023.6.27.8000 2258244v2